

ILMA. SRA. BRUNA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 108816/2022

A **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representado por seu representante legal **Tiago Santos Marques**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 905.944-45 SSP/BA, CPF nº 950.447.525-68, vem, perante V. Senhoria, tempestivamente, *mui respeitosamente*, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra ato da decisão que habilitou a licitante **AGC BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, na **CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da nova unidade **ESCOLA MUNICIPAL DO MANÉ DENDÊ** da Secretaria Municipal da Educação – SMED, conforme especificado neste projeto básico e seus anexos”, na forma do disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, e legislação complementar, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, convém consignar que o presente recurso encontra-se tempestivo, ou seja, respeitando o prazo previsto para interposição de recurso, dentro do limite de até 05 (cinco) dias úteis contados à partir do primeiro dia útil seguinte à publicação conforme previsão legal constante no art. 41, § 2o, da Lei Federal 8.666/91.

Assim, sendo o prazo final em 30 de janeiro de 2023, data de interposição deste, portanto, tempestivo.

COPEL
Recebido às 14:53
24/01/2023
Jorge de Souza

II. DO EFEITO SUSPENSIVO

Prescreve a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 109, § 2º, que os recursos interpostos contra decisões proferidas na fase de habilitação das licitações terão efeito suspensivo.

Desse modo, impõe-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso ora aviado, sobrestando-se o procedimento licitatório até o seu julgamento final, o que fica requerido.

III. BREVE RELATO DOS FATOS

A Secretaria Municipal da Educação – SMED publicou o Edital de licitação, sob a modalidade de concorrência do tipo “*Menor Preço Global por lote*”, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE ESCOLA MUNICIPAL DO MANÉ DENDÊ DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, CONFORME ESPECIFICADO NESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

A ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., empresa do segmento econômico de engenharia, manifestou interesse em concorrer ao certame, principalmente porque o objeto licitado coincide com sua expertise, bem como não há qualquer motivo de ordem econômica ou administrativa que a impeça de participar do torneio.

Sucedeu, todavia, que, após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decidiu por habilitar a licitante **AGC BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Data vênua, a decisão de habilitação da **AGC BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** está manifestamente equivocada, pois não verificou que a referida empresa deixou de cumprir importantes requisitos exigidos no Edital, conforme será detalhado adiante.

IV. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Analisando a documentação apresentada pela AGC BRASIL, nota-se que a mesma apresentou documentos de habilitação descumprindo importante requisito de qualificação técnica, notadamente em relação ao item 8.1.5 – capacidade técnica operacional e 8.2.2 – capacidade técnica profissional, onde ambos pedem as seguintes atestações abaixo:

ITEM	ÁREAS	UNID	Quantidade Mínima
1	EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO ESTACA METÁLICA CRAVADA	m	500,00
2	EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE FORMA EM MADEIRA	m ²	3.300,00
3	EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE ALVENARIA	m ²	2.300,00
4	EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO EM AÇO	Kg	34.000,00
5	EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL	m ³	300,00

Ocorre que, a licitante AGC BRASIL não cumpriu em sua totalidade o item 2. experiência na execução de fôrma em madeira – 3.300,00m².

Esta nobre comissão considerou os seguintes atestados da AGC BRASIL:

1. CAT 61460/2020 – 2.133,67 m²;
2. CAT 82823/2021 - 237,87 m²;
3. CAT 118671/2021 - 278,10 m²;
4. CAT 72060/2020 - 279,20 m²;
5. CAT 65756/2017 - 971,79 m².

Tal somatório equivale a 4.629,93 m² de execução de fôrma em madeira, no entanto, ao analisar cada atestado apresentado, verificamos que na CAT 61460/2020, página 5, onde a comissão considerou 2.133,67 m² de execução em fôrma de madeira, consta apenas um único item representando 333,67 m², sendo assim, a AGC BRASIL comprovou apenas 2.829,93 m² de execução em fôrma de madeira, quantitativo insuficiente em relação aos 3.300 m² solicitados no Edital.

Segue abaixo a página 5 da referida CAT comprovando a execução de apenas 333,67 m² de execução em fôrma de madeira. Nos quantitativos sequer tem algum item representando os 1.800 m² considerados no julgamento da habilitação.

 Secretaria
da Saúde


Aterro manual compactado com areia, inclusive empolamento	m3	263,08
ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES COM EMPOLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE	M3	302,87
Aterro compactado mecanicamente com material importado em camadas de 0,20m no máximo, inclusive empolamento	m3	9.957,81
CARGAS E TRANSPORTES		
CARGA/DESGARGA - MECANIZADA		
Carga e descarga mecanizada	m3	830,00
TRANSPORTE HORIZONTAL-MANUAL		
Carga e transporte em carro de mão, DM=50m	m3	505,00
TRANSPORTE - MECANIZADO		
Transporte em caminhão basculante, DM=30km	m3	1.689,02
SERVIÇOS DE DRENAGEM		
GALERIA TUBULAR DE CONCRETO, INCL. ESCAV., REATERRO C/ MAT. DA PRÓPRIA OBRA, BERÇO DE CONCRETO E BOTA-FORA		
Galeria tubular de concreto ø=0,40m, C1	m	495,08
FUNDAÇÃO		
Escavação manual de terra em cavas de fundação, valas e canais, com transporte vert. até 1,50m, e horiz. até 10m, sem bota-fora.	m3	345,07
Reaterro e apiloamento de terra em valas de manilhas, cavas de fundação, drenos, etc., em camadas de 0,20m. no máximo	m3	347,10
Concreto magro com areia e brita 1:4:8 amassamento manual	m3	7,15
Concreto usinado fck= 30MPa, c/lançamento, vibração em fundação e desmoldagem	m3	298,73
Aço CA50, incl. dobragem, montagem e colocação nas fôrmas	Kg	19.308,60
Fôrma de tábuas de pinho p/fundação, utilização de 5 vezes	m2	333,67
Aço CA60, incl. dobragem, montagem e colocação nas fôrmas	Kg	327,00
ESTRUTURA Pilares, Vigas e Laje Superior		
Concreto armado fck=30MPa p/ estrutura, inclusive forma, desmoldagem, lançamento, vibração e escoramento - Edificação com 2409,33 m ² de área construída.	m3	382,81
Aço CA50, incl. dobragem, montagem e colocação nas fôrmas	Kg	27.493,30
Aço CA60, incl. dobragem, montagem e colocação nas fôrmas	Kg	3.287,00
FECHAMENTOS		
ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO		
Alvenaria de bloco cerâmico de 06 furos ø=0,15m, c/ argamassa de cimento e areia no traço 1:3 inclusive andaimes	m2	3.973,29
COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 7X50X50CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m ²	0,6
PAREDE DE DRY-WALL		
Parede de gesso acartonado, Dry-Wall d 100/75/60 2 st 12,5mm	M2	17,59
REVESTIMENTOS		
CHAPISCO		

 IRONIO JOSÉ B. DE ALMEIDA
 Eng. Civil - CREA BA 037370
 SÚMARIO DE ATIVIDADES
 U03 10 704 2

 Rua da Cincéia, 03-A, Ld. Caramuru - Comércio - Salvador - BA - CEP: 40.110-010
 Tel.: +55 (71) 3202-1011/10121 Fax: +55 (71) 3202-1106 | Site: <http://www.saude.salvador.ba.gov.br>

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 61460/2020, emitida em 18/08/2020


 Certidão nº 61460/2020
 18/08/2020, 16:16
 Chave de Impressão: 4422w
 1 matriculo registrado no arquivado em 17/08/2020 e contém 13 folhas

Diante do exposto, deve ser acolhido o presente recurso, a fim de declarar inabilitada a empresa **AGC BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, em razão do flagrante descumprimento de não ter apresentado em sua documentação de habilitação o quantitativo mínimo exigido no Edital.

V. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cumprir ressaltar que cabe à Comissão Permanente de Licitações julgar o certame em estrita consonância com os princípios que regem os procedimentos administrativos, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Tratando-se especificamente de procedimentos licitatórios, acrescentam-se alguns princípios igualmente importantes para a condução dos certames, sendo o mais relevante de todos o princípio da vinculação ao edital, disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, que prevê:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Destaca-se, ainda, que a regra contida no mencionado artigo obriga não só a Administração Pública às condições e exigências estabelecidas no Edital, como também cada licitante, cabendo a ambos o seu estrito cumprimento. Acerca do assunto, vale transcrever o entendimento doutrinário:

“Está escrito no art. 3º do Estatuto que a vinculação ao edital é um dos princípios básicos da licitação. A vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório se traduz no rigor com que a Administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições. A Administração não pode ir além delas, nem ficar aquém. (...) Não seria correto, e por isso mesmo ensejando a nulidade do procedimento, que a Administração ditasse regras e impusesse condições, para depois ela mesma não cumprilas. (Raul Armando Mendes, “Comentários ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Saraiva, 2ª ed., p. 114) (...) o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios

norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição, São Paulo: Dialética, 2010).

É no mesmo sentido o posicionamento dos Tribunais Superiores, a exemplo da decisão cujo trecho segue transcrito:

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. (...) (STJ – MS nº 13.0005/DF, 1ª S., rel. Min Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.111.2008).

No contexto da legalidade e vinculação ao Edital, não pode a douta Comissão de Licitação admitir que qualquer licitante venha a participar do certame apresentando documentação fora da validade, em flagrante descumprimento à regra expressa prevista no Edital e também na própria Lei 8.666/93, sob pena de ferir, ainda, o princípio da isonomia.

Além de cumprir rigorosamente os ditames do Edital e da Lei, compete à Comissão de Licitação zelar pelo tratamento isonômico a todos os concorrentes, não podendo relevar o descumprimento de uma regra de tamanha importância para privilegiar a **AGC BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** em detrimento dos demais licitantes.

Diante do exposto, requer-se a aplicação integral das normas contidas no Edital e na Lei, afastando do certame a empresa Recorrida que deixou de cumprir os requisitos objetivamente exigidos.

VI. PEDIDO

Em vista disso, pede e espera, a Recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e, ao final, provido, a fim de que seja reformada a decisão para **INABILITAR** a empresa **AGC BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** do Certame.

Acaso seja mantida por essa ilustre Comissão Setorial Permanente de Licitações a decisão impugnada, o que, por certo, não ocorrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do disposto no art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser esta a única e verdadeira expressão da **JUSTIÇA!**

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

TIAGO SANTOS
MARQUES:95044752568

Assinado de forma digital por TIAGO SANTOS
MARQUES:95044752568
Dados: 2023.01.27 13:52:45 -02'00'

Art Projetos Construções e Serviços Ltda / 10.672.793/0001-49

Tiago Santos Marques
Diretor Geral
CPF: 950.447.525-68
RG: 09.059.444-45

